



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE**

*Gabinete do Prefeito*

*Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.*

*Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000*

*Fone/Fax: (046) 3252-8027*

**DECRETO Nº 074/2020**

**Súmula: Decreta situação de emergência no Município de Clevelândia, define medidas adicionais para prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação as definições do Decreto Estadual, e dá outras providências:**

**ADEMIR JOSÉ GHELLER**, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal; e

**Considerando** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Clevelândia, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** - Fica ratificado no âmbito do Município de Clevelândia, o Decreto Estadual e dentro das peculiaridades do cenário atual, acrescenta-se as disposições previstas no presente Decreto.

**Art. 3º** - Fica suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito das secretarias e departamentos municipais, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, ficando estabelecido atendimento via telefone e/ou outros canais de comunicação, quando a solicitação de eventual serviço de urgência e emergência;

**Parágrafo Único:** Fica instituído o trabalho remoto, bem como o regime de escala de plantão, aos servidores públicos municipais de acordo com as particularidades de cada atividade/função, a critério e determinação de cada secretaria municipal, respeitada a carga horário de cada servidor.

f



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE**

*Gabinete do Prefeito*

*Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.*

*Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000*

*Fone/Fax: (046) 3252-8027*

**Art. 4º** - Aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, às gestantes de alto risco e aos portadores de doenças crônicas descompensadas (com comprovação médica), será obrigatório o regime de tele trabalho, excetuando os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como os que esta secretaria achar necessário.

**§ 1º** Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, os servidores mencionados no caput deste artigo, na hipótese de não ser possível a adoção do regime do tele trabalho.

**§ 2º** Ficam dispensados, sem prejuízo na remuneração, todos os estagiários e jovens aprendizes, quando não for possível as atividades através de tele trabalho, exceto aqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

**Art. 6º** - **Fica proibido o funcionamento, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir das 18:00 horas do dia 20 de março de 2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:**

I – bares, casas noturnas, pubs, boates, casas de show e similares;

II - academias de ginástica, musculação, artes marciais, práticas desportivas e afins;

III - clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios.

IV - Lojas comerciais, conveniência de postos de combustíveis, distribuidoras de bebidas, salões de beleza e barbearias, oficinas mecânicas, lojas agropecuárias, farmácias veterinárias, clínicas veterinárias e comércio em geral,

V - cultos e atividades religiosas ou espirituais que aglomerem pessoas;

VI - restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares;



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE**

*Gabinete do Prefeito*

*Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.*

*Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000*

*Fone/Fax: (046) 3252-8027*

§ 1º As mercearias, mercados e supermercados deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 5,00m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, limitando ao máximo qualquer aglomeração, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§ 2º Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§ 3º No que refere aos restaurantes, pizzaria e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento **exclusivo de serviços de entrega (delivery)**.

§ 4º Quanto ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery).

§ 5º Fica permitida às oficinas mecânicas em geral, o atendimento de urgência e emergência, de forma individual a não aglomerar pessoas, trabalhando com as portas fechadas.

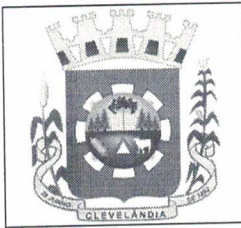
§ 6º Fica permitida às clínicas e farmácias veterinárias, o atendimento de urgência e emergência.

**Art. 7º** - Excetuando-se do artigo anterior, os serviços essenciais realizados pelos mercados, supermercados, farmácias, panificadoras, postos de combustíveis e serviços funerários.

§ 1º Fica ainda suspenso pelo mesmo período o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto aqueles vinculados ao Sistema Financeiro Nacional (Bancos e Lotéricas), observando-se o seguinte:

a) Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de *home office*. Na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2,00mt (dois metros) entre os pontos de trabalho.

*f*



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE**

*Gabinete do Prefeito*

*Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.*

*Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000*

*Fone/Fax: (046) 3252-8027*

b) O Município recomenda às instituições financeiras que igualmente suspendam o atendimento presencial nas agências, dando preferência ao atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail.

**Art. 8º** - Recomenda-se, momentaneamente a todas as indústrias, cooperativas agrícolas e congêneres, que ante a atual situação epidemiológica enfrentada pelo cenário nacional, quando da impossibilidade de seu fechamento, trabalhem em regime de plantão, devendo, para tanto, adotar todas medidas sanitárias para prevenção de saúde, na forma já amplamente divulgada.

**Art. 9º** - O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

**Parágrafo único.** Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração, a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

**Art. 10º** - Ficam suspensas as obras de construção civil privadas, com mais de 03 (três) trabalhadores envolvidos diretamente na sua execução, ressalvada a possibilidade de o responsável pela obra dar continuidade à mesma, desde que atendida a limitação deste artigo.

**Art. 11º** - Ficam suspensas as obras públicas, exceto aquelas consideradas essenciais ao interesse público, assim definido pela Administração Municipal.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, os prazos de interrupção em decorrência deste Decreto poderão ser repactuados por instrumentos próprios, a critério da respectiva Secretaria.

**Art. 12** - Ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, providenciar o contingenciamento do orçamento, para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

8



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE**

*Gabinete do Prefeito*

*Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.*

*Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000*

*Fone/Fax: (046) 3252-8027*

**§ 1º** Fica determinado o remanejamento de todos os servidores, para executar suas atividades à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, desde que necessário e mediante escala elaborada pela mesma, sendo que o não atendimento pelo funcionário público, ensejará na sua responsabilização, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 2º** O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros e Exército), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição aqui estabelecidos.

**§ 3º** O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções, solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

**Art. 13** - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

**Art. 14º** - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, juntamente com o Comitê Gestor do Plano de prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – CV19.

**Art. 15** - Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data da sua edição.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE MARÇO DE 2020.**

  
**ADEMIR JOSÉ GHELLER**  
Prefeito Municipal